



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2018.  
DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do inciso I, do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.207, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.207, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

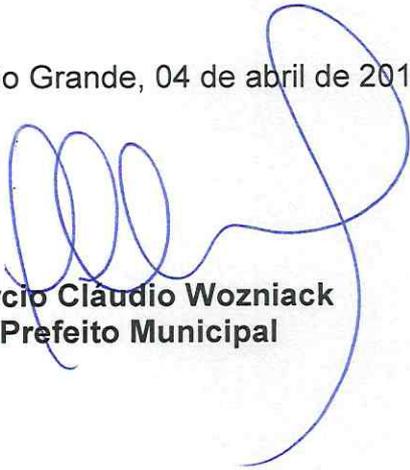
Art. 3. (...).

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 27 de abril de 2018;

(...)"

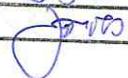
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2018.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR**

04 ABR 2018

15 h. 51  
Protocolo 303  


CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

07 / 04 / 2018

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

09 / 04 / 2018

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

09 / 04 / 2018

---

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>1098</u>
Data: de	<u>09</u> a <u>15</u>
De	<u>abril</u> de <u>2018</u>
Lei nº:	<u>1.222</u>



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2018.**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 010/2018 o qual altera a redação do inciso I, do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1.207, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei visa conferir ao contribuinte um prazo maior para o pagamento da parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao ano-exercício de 2018, com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, estender a data limite que atualmente é o dia 10 de abril de 2018 para o dia 27 de abril de 2018.

Ainda, o contribuinte que perder esta dilação temporal poderá efetuar o pagamento do IPTU 2018 com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 30 de abril de 2018, conforme dispõe o inciso II do artigo 3.º da Lei Municipal n. 1207/2017.

Nesse esteira de raciocínio, frisa-se que a presente proposta de alteração da legislação tributária com a finalidade de conferir benefício aos contribuintes não se sujeita ao Princípio da Anterioridade (respeito ao exercício financeiro e a noventa), eis que inexistente ofensa ao Princípio da Não Surpresa Tributária.

Contudo, para que tal benefício possa realmente vigorar aos munícipes solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA e desde já solicita-se a CONVOCAÇÃO DE SEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** para sua apreciação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.



**Márcio Cláudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

